

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS, CNPJ 26.271.338/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Nivaldo Sales Bessa, e de outro SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Lina Patrícia Rocha Laredo, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho do **Interior** 2023/2025 com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas TERCEIRA - PISO SALARIAL; QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS; DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO FUNERAL; TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA; TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO- e TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA, da Convenção Coletiva de Trabalho do Interior firmada em 30 de outubro de 2023 passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2024 com a seguinte redação:

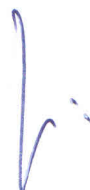
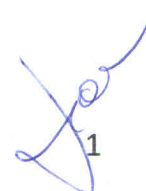
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, serão garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05(cinco) horas, conforme Art. 303 da CLT.

§1º- Empresas de Rádio: R\$1.961,28(Um mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2024.

§ 2º - Empresas de TV Comercial: R\$2.241,46 (Dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) a partir de 1º de abril de 2024.



§3º - Emissoras Educativas: R\$2.174,92(dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a partir de 1º de abril de 2024.

B - Para as empresas localizadas no município de Uberlândia (município com mais de 500 mil habitantes) os pisos serão os seguintes:

-Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, serão garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso:

§ 1º - Empresas de Rádio: R\$2.158,96(dois mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

§ 2º - Empresas de TV e Produtoras e afins: R\$2.349,89(dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

§ 3º - Emissoras Educativas: R\$2.203,03(dois mil, duzentos e três reais e três centavos).

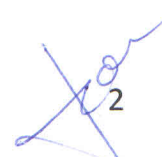
CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: (1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025)

Excepcionalmente, os salários vigentes em 1º de abril de 2023 serão reajustados em 3,4% (três, vírgula, quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2024, facultando as empresas compensarem todas as antecipações concedidas a partir de 1º de abril de 2023.

§1º - Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2023 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

§2º - Não serão compensados exclusivamente os aumentos salariais concedidos após 01.04.2023, que sejam decorrentes de promoções, transferências e

2

equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

§3º - O pagamento das diferenças salariais, incidentes sobre os salários base nominais, retroativas a 1º de abril de 2024, serão feitos em folha de pagamento dos empregados ativos, até o mês seguinte à assinatura desta Convenção Coletiva, sendo autorizado a dedução das compensações na forma do prevista no caput desta cláusula.

§4º - As empresas que não concederam antecipação de reajuste salarial a partir de 01 de abril de 2024, poderão efetuar o pagamento das respectivas diferenças salariais aos empregados ativos, em até duas parcelas, respectivamente nos meses de julho/24 e agosto/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEMBOLSO FUNERAL

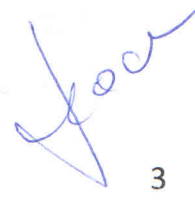
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de R\$ 1.512,57 (Um mil quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos). Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025

As empresas descontarão, como simples intermediárias, do salário dos **jornalistas filiados ao sindicato profissional**, abrangidos por essa CCT, as contribuições associativas, conforme listagem a ser encaminhada pela direção do Sindicato Profissional, indicando o nome do associado e valor mensal do desconto no importe de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025

Considerando o resultado do julgamento do Tema 935 pelo STF, as empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, independentemente de filiação, à título de Contribuição Assistencial, na folha de pagamento do mês de **AGOSTO/24**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário já reajustado na conformidade das cláusulas terceira e quarta, em parcela única e conforme deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, ocorrida em **26/06/2024**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador. Desta forma, fica estabelecido o seguinte:

§1º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição à contribuição descrita no *caput* desta cláusula, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo sua insurgência válida quanto ao não desconto relativo à contribuição assistencial.

§2º - O direito de oposição previsto no parágrafo anterior, poderá ser exercido direta e pessoalmente ao sindicato profissional, bem como mediante **envio de e-mail pelo empregado para o sindicato profissional (registro@sipmq.org.br)**, mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser remetida através dos Correios ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, dentro do prazo especificado, cujo endereço situa-se na Av. Alvares Cabral, n. 400, Centro – Capital – CEP 30170-001

§3º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais encaminhará aos empregadores, até o dia **5 de agosto de 2024**, a cópia das cartas de oposição recebidas, no tocante aos respectivos empregados de cada empresa, para fins de se evitar descontos indevidos em prol do Sindicato Profissional.

§4º - A importância a que se refere o caput desta cláusula deverá ser depositada em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de pagamento da folha de pagamento em que for efetuado o desconto, na conta abaixo indicada: - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais - CONTA – SICOOB (756) Ag. 4297 – c.c. 27.781.001-9 – Chave Pix CNPJ 17.444.951.0001-52.

§5º - As empresas enviarão, ainda, ao Sindicato Profissional, listagem contendo nome, além do comprovante bancário relativo ao montante descontado, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo quarto.

§6º - Na hipótese da ocorrência de atuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, ou Reclamação Trabalhista, com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, os valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas.

§7º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas neste parágrafo, a empresa deverá notificar o fato ao sindicato profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva notificação, para que pleiteie sua inclusão no feito, segundo as possibilidades legais permitidas.

§8º - Na eventualidade de condenação trabalhista, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais responderá regressivamente perante a empresa demandada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de R\$ 122,47 (cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as diferenças inclusive salariais decorrentes dos reajustes previstos neste Termo Aditivo, deverão ser quitadas em até duas parcelas, respectivamente nos meses de julho/24 e agosto/24, sem qualquer ônus adicional para as empresas.

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, ora aditada.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

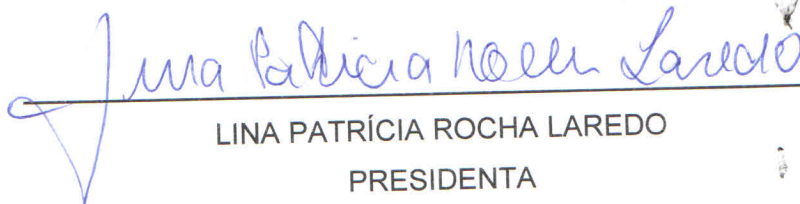


FRANCISCO N. SALES BESSA

Presidente

CPF 079.620.106-49

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS



LINA PATRÍCIA ROCHA LAREDO

PRESIDENTA

CPF: 03011350612

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS